DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Revogação / Anulação 2
Atas de Sessões 3
Vigilância Sanitária 6
Notificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9097, de 19 de maio de 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Programa de Planejamento Familiar do Município e dá outras providências.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão do Programa de Planejamento Familiar da Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí.

Artigo 2°- A comissão mencionada no artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

-GINECOLOGISTA – Dra. Renata Guimarães Quintiliano da Fonseca.

-PEDIATRA – Gabriel de Castro Rossi.

-ASSISTENTE SOCIAL – Gisele Aparecida Buscariolo.

-PSICOLOGO – Natalia de Ângelo Leal Costa.

-ENFERMEIRA – Ana Luisa Duque Teodoro.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 19 de maio de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PRFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/06/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://prefeiturapirajui1.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/)

PIRAJUÍ, 20 DE MAIO DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

ASSUNTO: O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

Considerando as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB;

Considerando a necessidade de preservação do interesse público e de prevenção de eventuais prejuízos ao Município de Pirajuí;

Considerando que a Administração Pública pode rever seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando, por fim, a necessidade de adequação do instrumento convocatório;

RESOLVE:

REVOGAR a **Chamada Pública Eletrônica nº 002/2026**, por razões de conveniência e oportunidade, visando à adequada reformulação do instrumento convocatório e à preservação do interesse público.

PIRAJUÍ, 20 DE MAIO DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 99695-9161
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacoes@pirajui.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 000040/26
DISPENSA n.º 17
Objeto: Mantas Casal: Composição: 100% Poliéster (Microfibra), material antialérgico. Tamanho: Casal, com dimensões mínimas de 1,80 x 2,20m. Gramatura: Mínima de 190 g/m^2 (gramas por metro quadrado), garantindo isolamento térmico eficiente e leveza. Textura/Toque: Toque aveludado ou soft (pelúcia), com alta maciez. Acabamento: Bordas com costura reforçada (overloque ou bainha) para evitar desfiamento. Características Adicionais: Leve, fácil lavagem, secagem rápida, não forma bolinhas (anti-pilling).
Detalhamento do Objeto:

Na data de 20 de maio de 2026, às treze horas, quarenta minutos e zero segundo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa de Licitação em epígrafe. Inicialmente o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no aviso de contratação direta, divulgando as propostas recebidas.

CREDENCIAMENTO
Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
29249	B2G BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA Habilitado	ME	Sim
29248	COMERCIAL DINASTIA LTDA Habilitado	EPP	Sim
29253	DEBORA ENXOVAL MONTE APRAZIVEL LTDA Declassificado	ME	Sim
29251	HOME JOY LTDA Habilitado	EPP	Sim
29250	JOSELAINE RAFAELA APARECIDA DA SILVA MINIMERCADO Habilitado	ME	Sim
7686	PIRAJUI MAGAZINE LTDA Habilitado		Não
29252	SKAAL MAGAZINE LTDA Habilitado	EPP	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS
Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do aviso de contratação direta, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 99695-9161
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacoes@pirajui.sp.gov.br

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade		
1	055.002.00	MANTAS CASAL: COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER (MICROFIBRA), MATERIAL ANTIALÉRGICO. TAMANHO: CASAL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,80 X 2,20M. GRAMATURA: MÍNIMA DE 190 G/M^2 (GRAMAS POR METRO QUADRADO), GARANTINDO ISOLAMENTO TÉRMICO EFICIENTE E LEVEZA. TEXTURA/TOQUE: TOQUE AVELUDADO OU SOFT (PELÚCIA), COM ALTA MACIEZ. ACABAMENTO: BORDAS COM COSTURA REFORÇADA (OVERLOQUE OU BAINHA) PARA EVITAR DESFIAMENTO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LEVE, FÁCIL LAVAGEM, SECAGEM RÁPIDA, NÃO FORMA BOLINHAS (ANTI-PILLING).		UN	1200	Status	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total		
1	7686	PIRAJUI MAGAZINE LTDA		19,50	23.400,00	Classificado	
2	29249	B2G BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA		22,87	27.444,00	Classificado	
3	29251	HOME JOY LTDA		23,80	28.560,00	Classificado	
4	29252	SKAAL MAGAZINE LTDA		24,00	28.800,00	Classificado	
5	29248	COMERCIAL DINASTIA LTDA		29,90	35.880,00	Classificado	
6	29250	JOSELAINE RAFAELA APARECIDA DA SILVA MINIMERCADO		32,00	38.400,00	Classificado	
	29253	DEBORA ENXOVAL MONTE APRAZIVEL LTDA Motivo: ENVIADO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL		42,90	51.480,00	Desclassificado	

SITUAÇÃO DOS ITENS
Após o decurso do prazo para apresentação das propostas, foi solicitado ao licitante previamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra, nos termos da cláusula 3.10 do Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação nº 017/2025. A amostra foi apresentada tempestivamente e submetida à análise quanto à sua aceitabilidade pela Secretária Municipal de Assistência Social, tendo sido emitido parecer favorável, conforme publicação no Diário Oficial do Município, Ano X, Edição nº 1778, páginas 3 a 5.

HABILITAÇÃO
Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta o que consta na lista:

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o (a) Sr (a) Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, os itens da dispensa de licitação que constam na lista:

	7686	PIRAJUI MAGAZINE LTDA				
Item	Código	CNPJ: 05.240.028/0001-10 R 7 DE SETEMBRO, 500 - CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP: 16600-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 99695-9161
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacoes@pirajui.sp.gov.br

1	055.002.001	MANTAS CASAL: COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER (MICROFIBRA), MATERIAL ANTIALÉRGICO. TAMANHO: CASAL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,80 X 2,20M. GRAMATURA: MÍNIMA DE 190 G/M^2 (GRAMAS POR METRO QUADRADO), GARANTINDO ISOLAMENTO TÉRMICO EFICIENTE E LEVEZA. TEXTURA/TOQUE: TOQUE AVELUDADO OU SOFT (PELÚCIA), COM ALTA MACIEZ. ACABAMENTO: BORDAS COM COSTURA REFORÇADA (OVERLOQUE OU BAINHA) PARA EVITAR DESFIAMENTO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LEVE, FÁCIL LAVAGEM, SECAGEM RÁPIDA, NÃO FORMA BOLINHAS (ANTI-PILLING).	UN	1200	19,50	23.400,00
		Total do Proponente					23.400,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

Ana Caroline Nascimento Tavares
CPF.: 457.222.978-36
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 8899 DE 22/08/2025

Duciele da Silva Nunes de Melo
CPF.: 294.862.448-71
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 8899 DE 22/08/2025

Marcus Vinicius Candido da Silva
CPF.: 360.724.808-70
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 8899 DE 22/08/2025

Vigilância Sanitária

Notificação

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MARIA CECILIA DE CAMPOS CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: NOVA REPUBLICA nº 847

Bairro: CIDADE IV Quadra: 8 Lote: 8 Cadastro: 5400

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MARIA CECILIA DE CAMPOS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 19 de MAIO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: PAU D ALHOS nº 234
Bairro: NOVA PIRAJUÍ Quadra: E1 Lote: 5 Cadastro: 438800 , nesta cidade, de Propriedade de : JOSE MARIA GOMES MARTINS
CPF/CNPJ: _____, NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 05 /05 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 1.008,75 (MIL E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 19 de MAIO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6
Autoridade Sanitária

Proprietário do Imóvel ou
Representante Legal

Testemunhas:
1) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

2) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 038 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: WALDEMAR MOREIRA nº 83
Bairro: RESIDENCIAL SANTO ANDRE Quadra: 7 Lote: 3 Cadastro: 1109400 , nesta cidade, de Propriedade de : EDESIO LUIS SEMENCATO FILHO
CPF/CNPJ: ***.713.18*-** , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 05 /05 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 807,00 (OITOCENTOS E SETE REAIS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 19 de MAIO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 039 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: WALDEMAR MOREIRA nº 73
Bairro: RESIDENCIAL SANTO ANDRE Quadra: 7 Lote: 4 Cadastro: 1109500 , nesta cidade, de Propriedade de : EDESIO LUIS SEMENCATO FILHO
CPF/CNPJ: ***.713.18*-** , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 05 /05 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 807,00 (OITOCENTOS E SETE REAIS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 19 de MAIO de 2026

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária

Proprietário do Imóvel ou
Representante Legal

Testemunhas:

1) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

2) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 45.831.200-6